

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 875/2019

AUTORES: DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

EMENTA:

INSTITUI O EIXO SOCIOECONÔMICO DOS
MUNICÍPIOS PRODUTORES DE PINHÃO.

PROTOCOLO Nº: 6514/2019



00088039

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 875 /2019



Institui o eixo socioeconômico dos municípios produtores de pinhão.

Art.1º Fica estabelecido o eixo socioeconômico dos municípios produtores de pinhão, composto pelas seguintes cidades:

- I – Bituruna;
- II – Campo Largo;
- III – Clevelândia;
- IV – Coronel Domingos Soares;
- V – Cruz Machado;
- VI – Fernandes Pinheiro;
- VII – General Carneiro;
- VIII – Guamiranga;
- IX – Guarapuava;
- X – Imbituva;
- XI – Inácio Martins;
- XII – Irati;
- XIII – Mallet;
- XIV – Mangueirinha;
- XV – Palmas;
- XVI – Pinhão;
- XVII – Prudentópolis;
- XVIII – Reserva do Iguazu;
- XIX – Teixeira Soares;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

XX – Tijucas do Sul;

XXI – Turvo;

Art. 2º São objetivos do eixo socioeconômico dos municípios produtores de pinhão:

I – integrar em um eixo único os maiores municípios paranaenses produtores de pinhão;

II – dar maior reconhecimento e visibilidade aos municípios cuja produção do pinhão constitui um importante segmento da economia local;

III – destacar a importância do pinhão na cultura e na economia paranaense;

IV – facilitar aos produtores e aos municípios integrantes do eixo a adesão em políticas públicas que visem conceder incentivos ou fomentar a produção de pinhão;

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Curitiba (PR), 25 de novembro de 2019.

RODRIGO ESTACHO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segundo estudo realizado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) do Estado do Paraná¹, do ano de 2016, o Estado tem mantido a liderança como o maior produtor de pinhão do país, à frente de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, segundo e terceiro colocados, respectivamente.

Em 2014, por exemplo, a produção paranaense foi de 3.582 toneladas de pinhão, enquanto que a produção nacional foi de 8.779 toneladas. Isso significa que a produção do Estado do Paraná representou 40,8% do total de pinhão produzido no Brasil, sendo um percentual muito significativo.

Os 21 maiores municípios paranaenses produtores de pinhão são os seguintes (dados de 2014):

- Pinhão: 420.000 kg/ano
- Turvo: 200.000 kg/ano
- Guarapuava: 200.000 kg/ano
- Inácio Martins: 185.000 kg/ano
- Imbituva: 150.000 kg/ano
- Prudentópolis: 135.000 kg/ano
- Coronel Domingos Soares: 130.000 kg/ano
- Mangueirinha: 100.000 kg/ano
- Tijucas do Sul: 100.000 kg/ano
- Fernandes Pinheiro: 96.000 kg/ano
- Clevelândia: 85.000 kg/ano
- Campo Largo: 82.000 kg/ano
- Palmas: 80.000 kg/ano
- General Carneiro: 70.000 kg/ano
- Reserva do Iguaçu: 62.000 kg/ano
- Irati: 52.800 kg/ano
- Cruz Machado: 40.000 kg/ano

¹ http://www.florestasparana.pr.gov.br/arquivos/File/AREA_TECNICA/Publicacoes/BolPinh_2016_.pdf



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- Guamiranga: 40.000 kg/ano
- Teixeira Soares: 35.000 kg/ano
- Mallet: 33.600 kg/ano
- Bituruna: 30.000 kg/ano

A instituição do eixo socioeconômico dos municípios produtores de pinhão tem como propósito integrar e fortalecer a cultura sustentável do pinhão do nosso Estado, além de dar visibilidade aos municípios que tem destaque na produção, especialmente aqueles de pequeno porte, cujo impacto econômico decorrente do pinhão é maior e mais significativo para a cidade e para os munícipes.

A cadeia produtiva e as questões socioeconômicas que envolvem os municípios, munícipes e produtores pinhão merecem ser objetivo de reconhecimento e atenção por parte do Estado, motivo pelo qual solicito o apoio de Vossas Excelências para aprovar o presente Projeto de Lei.

RODRIGO ESTACHO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 6514/2019 - DAP, em 25/11/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 875/2019.

Curitiba, 25 de novembro de 2019.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 25 de novembro de 2019.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro - 3º Andar
Curitiba - PR - CEP: 80530-911 - Telefone: (41) 3350-4138.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 875/2019

Projeto de Lei nº 875/2019

Autor: Deputado Rodrigo Estacho

APROVADO

27.04.2021

Institui o Eixo Socioeconômico dos Municípios Produtores de Pinhão.

EMENTA: INSTITUI O EIXO SOCIOECONÔMICO DOS MUNICÍPIOS PRODUTORES DE PINHÃO. APOIO E INCENTIVO A VALORIZAÇÃO E A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS. ARTIGO 215 DA CRFB. ARTIGO 165 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, visa instituir um Eixo Socioeconômico dos Municípios Produtores de Pinhão.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei em questão visa instituir um Eixo Socioeconômico dos Municípios Produtores de Pinhão, composto pelas seguintes cidades: Bituruna, Campo Largo, Clevelândia, Coronel Domingo Soares, Cruz Machado, Fernandes Pinheiro, General Carneiro, Guamiranga, Guarapuava, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Mangueirinha, Palmas, Pinhão, Prudentópolis, Reserva do Iguazu, Teixeira Soares, Tijucas do Sul e Turvo.

A Constituição da República Federativa do Brasil prevê em seu artigo 215, *caput*, a incumbência do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, a todos os seus cidadãos, buscando o apoio e incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais, senão vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Neste mesmo contexto, conforme abaixo se denota, o objeto da preposição se amolda ao artigo 165 da Constituição do Estado do Paraná:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Assim, o presente projeto de lei coaduna com os objetivos almejados pelas Constituições Federal e Estadual, de apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 27 de abril de 2021.

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 27/04/2021, às 14:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 27/04/2021, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0350397** e o código CRC **60194A61**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 875/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de abril de 2021.

Curitiba, 28 de abril de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.



Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.lcg.br

PARECER - COMAGRIPECABRUR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 875/2019

Institui o eixo socioeconômico dos Municípios produtores de pinhão.

O Projeto de Lei 875/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, tem por objetivo instituir o eixo socioeconômico dos Municípios produtores de pinhão

A Proposição foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça no dia 27 de abril, tendo como Relator o Deputado Paulo Litro, sendo agora esta Comissão de Agricultura Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural chamada a se manifestar, nos termos do art. 45 do Regimento Interno desta Casa.

No que se refere ao objeto de análise desta Comissão, constatamos que o escopo da proposição em análise é integrar e fortalecer a cultura sustentável do pinhão em nosso Estado, dando maior visibilidade aos Municípios que se destacam na sua produção, especialmente àqueles de pequeno porte, cujo impacto econômico decorrente da comercialização do pinhão é maior e mais significativo.

Em sua justificativa, traz um levantamento feito em 2014, que aponta a liderança do Estado do Paraná como maior produtor de pinhão do país, representando 40,8% do total da produção. Tal levantamento aponta também o ranking dos 21 municípios paranaenses que mais produziram pinhão, como justificativa pela escolha dos 21 municípios integrantes do eixo socioeconômico.

Acreditamos que o presente projeto vem no sentido de fomentar, através de uma maior divulgação dos principais municípios envolvidos, a produção e a comercialização do pinhão, buscando fortalecer a sua cultura sustentável, sempre dentro do período e das regras já previstas pela legislação.

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à continuidade da tramitação do presente Projeto de Lei, razão pela qual somos pela sua **APROVAÇÃO**.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 04/05/2021, às 13:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 04/05/2021, às 14:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0355303** e o código CRC **46861E6A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 875/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o parecer foi aprovado na reunião do dia 4 de maio de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
 - Comissão de Constituição e Justiça;
 - Comissão do Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 6 de maio de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylliard Alessi
Diretor Legislativo